
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS

**PORTARIA Nº 98, DE 07 DE MAIO DE 2025. ALTERA O ARTIGO 1 DA
PORTARIA Nº 94 DE 29 DE AGOSTO 2024 QUE ESTABELECE NORMAS
GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A
APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG**

PORTARIA Nº 98, DE 07 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 1 DA PORTARIA Nº 94
DE 29 DE AGOSTO 2024 QUE ESTABELECE
NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO
DA JORNADA DE TRABALHO E A
APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível / Remessa Necessária nº 1.0115.18.001359-7/001 salientou que inexistente lei que imponha ao ente municipal a obrigatoriedade de se adotar o controle de jornada aos servidores ocupantes de cargos comissionados,

Considerando que nessa mesma decisão colegiada ficou esclarecido que a ausência de controle de jornada é inerente à própria natureza dos cargos comissionados, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que exigem uma relação de confiança com a autoridade nomeante e dedicação integral, sendo incompatível o estabelecimento de uma jornada fixa de trabalho.

Considerando que, nos termos da referida decisão colegiada, o registro de ponto não se mostra efetivo para fins de análise da eficiência do serviço, vez que o controle será realizado pela própria autoridade nomeante do servidor

Considerando ainda que no dia 09/10/2017 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio e Câmara Municipal, ficando acordado que, para controle da jornada de trabalho do Assessor Parlamentar é necessário indicar expressamente, no momento da nomeação a forma de cumprimento das atribuições fixadas pelo Vereador e a forma de cumprimento das atribuições, se interna ou externa, bem como as funções que deverão ser desempenhadas pelo assessor,

Considerando que a Lei Complementar nº 250/2025 estabeleceu expressamente a carga horária e as funções a serem exercidas pelos assessores de gabinete, sejam eles coordenador político, relações parlamentares ou relações comunitárias, restando definir no ato de nomeação somente a forma de cumprimento das funções, se interna ou externa.

RESOLVE

Art. 1º-Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 94 de 29 de agosto 2024 que "Estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG", passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º O registro eletrônico de frequência é obrigatório a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocinio-MG, 07 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Vereador-Avante/MG Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Lucas Favalli Barbosa Viana

Código Identificador:875ECF85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/05/2025. Edição 4024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>